



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 13319/2025

Projeto de Lei Complementar nº: 10/2025

Autoria: Poder Executivo | Chefe do Poder Executivo



EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 116, DE 10 DE JULHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXECUTADAS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 10/2025 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Linhares, Sr. Lucas Scaramussa, tendo por objeto alterar dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 116, de 10 de julho de 2025, que dispõe sobre a regularização de edificações executadas em desacordo com a legislação vigente no Município de Linhares, e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 14/19 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional. Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, às fls. 22/25.





II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, **controle do uso do solo urbano**, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e **política habitacional do Município**;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

A proposta legislativa ora em análise altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 116, de 10 de julho de 2025, a fim de incluir uma faixa específica de regularização para edificações construídas até 2011, com alíquotas proporcionais às condições históricas e socioeconômicas dos contribuintes, fortalecendo a efetividade da política pública de regularização urbana no Município de Linhares.

O escopo temático do projeto de lei, portanto, está alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto ao tópico de controle do uso do solo urbano e política habitacional do município, conforme dispõe o artigo 62, III, *d*, do Regimento Interno dessa Casa, e acima destacado.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Segundo o Poder Executivo informa em sua Mensagem Complementar nº 09/2025, de todos os requerimentos de regularização edilícia protocolados no corrente ano, mais de 63% (sessenta e três por cento) referem-se a edificações construídas até o ano de 2011, ou seja, antes da consolidação dos atuais instrumentos normativos e tecnológicos voltados à fiscalização e ao controle urbano.

A Lei Complementar nº 116, em vigor deste 10 de julho de 2025, revogou a Lei Complementar Municipal nº 97, de 30 de setembro de 2022, que previa uma alíquota específica de contrapartida financeira para o processo de regularização, considerando as particularidades e o contexto das edificações construídas até o ano de 2011.

Nesse sentido, a proposta do presente Projeto de Lei Complementar é retomar essa faixa de alíquota específica, como forma de incentivar os munícipes a proceder à iniciativa de regularização de seus imóveis, contribuindo para a melhoria das condições de moradia e para o desenvolvimento urbano da cidade.

A proposta legislativa, portanto, demonstra um **compromisso social da administração pública municipal** com esses contribuintes, que estejam com obras irregulares edificadas até o ano de 2011, e desejam fazer as adequações necessárias, considerando as particularidades daquele período, à qual não havia ainda a consolidação dos instrumentos necessários à fiscalização e controle do uso e ocupação do solo.

Dispor de alíquota especial para atender uma situação específica aprimora a prestação do serviço público e a própria política pública criada pelo Poder Executivo, criando **mecanismo equânime** para que seja possível proceder e atender à maior parte dos requerimentos de regularização edilícia.

Dessa forma, o Projeto de Lei Complementar nº 10/2025 é um importante instrumento de política pública que afeta diretamente a política habitacional do município





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

e a ocupação e uso do solo na cidade, ao dispor de alíquotas proporcionais às condições históricas e socioeconômicas dos contribuintes.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a saber¹:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

11.1 Até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Complementar n. 10/2025, de autoria do *Poder Executivo*, subscrito pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Lucas Scaramussa, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 09 de setembro de 2025.

¹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300037003000380033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 12/09/2025 10:06
Checksum: **E7BB78167BCE278B16FEC692E9B7FF7B48BE70CC9AD57104D1002E8AA234C8F6**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 12/09/2025 12:45
Checksum: **63AA4C6D9344C1B44D18E1D5B7444C7DB7E56347C82884B56F661FCEE2FDA9BF**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 12/09/2025 15:45
Checksum: **51CEFC7D12883CD168263F7B2A919F56D59BE2F3D6060E2EA84A720C04A75770**

